Quinta-feira, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará Origem: PJ de Concórdia do Pará

Assunto: Apurar possível ocorrência de improbidade administrativa, concernente na apropriação indevida de valores descontados dos salários dos servidores municipais, a título de contribuição previdenciária, no ano 2018. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que a possível ocor-rência de improbidade administrativa, referente à apropriação indevida de valores descontados dos salários de servidores municipais, a título de contribuição previdenciária, não restou comprovada e por isso não há que se falar em apropriação indevida de valores e nem na ocorrência de improbidade administrativa.

3.3.2. Processo nº 008692-040/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Silas da Silva Carneiro

Origem: 60 PJ de Castanhal

Assunto: Apurar possível dano ambiental praticado pelo Sr. Silas da Silva Carneiro, em razão do transporte de madeira sem a licença exigível.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, no que diz respeito ao pedido de arquivamento referente à matéria cível, visto que a punição imposta ao Sr. Silas da Silva Carneiro, por dano ambiental, foi extinta em razão do cumprimento de obrigação alternativa que lhe foi imposta em sede de transação penal e por meio da celebração de TAC e quanto à matéria criminal, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO, nos termos da Súmula n.º 002/1998-CSMP, observadas as formalidades legais.

3.3.3. Processo nº 000302-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Instituto de Previdência e Assistência do Munícipio de Belém Origem: 10 PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém (IPAMB).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que as possíveis irregularidades no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém (IPAMB), com relação ao Contrato n.º 085/2013 firmado com a empresa Bank System Sistema de Consultores Ltda, não ficaram demonstradas e com isso não se configurou ocorrência de prejuízo ao erário.

3.3.4. Processo nº 000822-136/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Empresa L.F. da Costa e Silva ME

Origem: PJ de São João de Pirabas

Assunto: Apurar suposta degradação ambiental praticada pela empresa L.F.da Costa e Silva ME.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que restaram comprovadas irregularidades decorrentes de degradação ambiental praticadas pela empresa L.F. da Costa e Silva ME, referente ao seu empreendimento denominado "Balneário Ecológico do Pitiú", e diante tal situação houve a celebração de TAC que será acompanhado por meio de Procedimento Administrativo e por isso se faz necessário o arquivamento do presente Inquérito Civil.

3.3.5. Processo nº 000971-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possível irregularidade cometida pela SEDUC referente à Dispensa de Licitação nº 058/2006 para locação de imóvel.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que possível irregularidade cometida pela SEDUC, referente à Dispensa de Licitação nº 058/2006, para locação de imóvel para o funcionamento da E.E.F.M. Dr. Ulysses Guimarães, não ficaram comprovadas e mesmo que assim fosse restariam alcançadas pelo instituto da prescrição.

3.3.6. Processo nº 001952-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará Requerido(s): Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas por policiais militares que estariam prestando serviço de segurança particular para o candidato à Prefeito de Ananindeua, Manoel Pioneiro.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que possíveis irregularidades cometidas por policiais militares que estariam prestando serviço de segurança particular, para o então candidato à Prefeito de Ananindeua, Manoel Pioneiro, não restaram configuradas e por isso não há que se falar prática de improbidade administrativa por ausência de dolo por parte dos envolvidos.

3.3.7. Processo nº 000197-440/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Ananindeua

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua Assunto: Pedido de providências formulado pelo Sr. Raimundo Souto Granhen, narrando que diariamente pessoas urinam e defecam na entrada da Rua Júlia Cordeiro, entre a estância Portuguesa e a loja Novo Mundo, bairro Águas Brancas, Ananindeua/pa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto retificado da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO do pedido de revisão e no mérito pelo PROVIMENTO do recurso interposto, contra decisão de arquivamento da notícia de fato, uma vez que a Promotora de Justiça havia promovido o seu arquivamento com base no fato de que a poluição por fezes e urina, na Rua Júlia Cordeiro, no Município de Ananindeua, não configuraria lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, mas, após análise, constatou-se que assiste razão ao Recorrente, pois o feito não se trata apenas de maus hábitos higiênicos da população da referida região e há necessidade de vistoria in loco, a fim de que se verifique a precisão de instalação de banheiros químicos, dentre outras providências e para tal, determinou que a citada vistoria seja realizada pela Vigilância Sanitária de Ananindeua.

3.3.8. Processo nº 000146-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará Requerido(s): Câmara Municipal de Ourilândia do Norte

Origem: P) de Ourilândia do Norte

Assunto: Apurar denúncia de improbidade administrativa na Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que os possíveis atos de improbidade administrativa praticados na Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, pelos vereadores Sr. Joel Pereira da Silva e Sr. Renivaldo Martins Nunes, não ficaram comprovados e com isso não restou configurada a prática de improbidade administrativa. SUGERIU, ainda, que seja retificada a Portaria do presente feito, conforme a Taxonomia Nacional, para sua nomenclatura correta é Inquérito Civil.

3.3.9. Processo nº 000060-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura de São Félix do Xingu

Origem: 20 PJ de São Félix do Xingu

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no pagamento de remuneração de médicos municipais.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que eventuais irregularidades, quanto ao pagamento de remuneração de médicos municipais, será fiscalizada por meio de Procedimento Administrativo que foi instaurado para acompanhar TAC celebrado entre as partes envolvidas no presente

Os itens 3.3.10 a 3.3.13 foram julgados em bloco. 3.3.10. Processo nº 000560-036/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Anildo Ramos de Souza

Origem: 40 PJ de Benevides

Assunto: Apurar possível poluição sonora, em razão de descarga adultera-

da de motocicleta, no Município de Benevides.

3.3.11. Processo nº 001474-036/2019 Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará Requerido(s): Vanderson Rodrigo de Sousa Tenório

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar possível poluição sonora, em razão de descarga adultera-

da de motocicleta, no Município de Benevides. 3.3.12. Processo nº 001479-036/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Wesley Roberto Pimenta de Paula Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar possível poluição sonora, em razão de descarga adultera-

da de motocicleta, no Município de Benevides.

3.3.13. Processo nº 001700-036/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará Requerido(s): José Wanderley Camurça da Silva

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar possível poluição sonora, em razão de descarga adulterada de motocicleta, no Município de Benevides.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios, de acordo com art. 8º, I da Resolução nº. 002/2018-CSMP, referentes aos itens 3.3.10 a 3.3.13, visto que as irregularidades constatadas deverão ser sanadas e fiscalizadas no bojo de Termos de Ajustamento de Conduta que serão acompanhados por meio de Procedimentos Administrativos instaurados para tal fim.

3.3.14. Processo nº 000712-808/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Altamira Origem: 7ª PJ Cível de Altamira

Assunto: Apurar fabricação, armazenamento, transporte e comercialização de leite e produtos oriundos de laticínios em desconformidade com as normas higiênico sanitárias.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Con-